



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Ofício nº 201/2019

À: Edson Cruz Sociedade Individual de Advocacia

A comissão de licitação nomeada pelo decreto nº 0012/2019 em suas atribuições legais que lhe são aferidas, vem através deste solicitar a Sociedade Individual de Advocacia, Edson Cruz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.280.431/0001-45, com sede a Rua Altamira, nº 335-A Bairro Cristo Rei, Novo Progresso /PÁ. Neste ato representada por Edson da Cruz da Silva, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PÁ 14.271, portador do CPF nº 175.998.008-08, com endereço profissional na Rua Altamira, nº 335 Bairro Cristo Rei, Novo Progresso/PÁ CEP 68.193-000. A emissão de parecer jurídico para a elaboração do 1º aditivo do processo de inexigibilidade de serviços técnicos e jurídicos para a Câmara Municipal de Novo Progresso/PÁ.

JUSTIFICATIVA

O parecer se faz necessário justificando que a Câmara Municipal encontra-se com apenas uma assessoria jurídica para a elaboração dos devidos pareceres e também dos serviços que são aferidas a tal. Levando em consideração a economicidade e também a agilidade para que o processo de aditivo seja concluído e assim dar andamento aos trabalhos realizados neste órgão público.

Lembrando que a inexigibilidade da empresa Yamaguti Sociedade Individual de Advocacia, tem como justificativa a contratação de empresa que apresente a capacidade técnica e especializada na área jurídica pública, com ampla experiência justificada pelo longo período de serviços já



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

prestados a prefeituras e câmara. Também pelo motivo de que o município de Novo Progresso, encontra se a vários quilômetros de distancia dos demais municípios do estado. Onde o processo licitatório uma vez publicado é aberto a propostas e a concorrência de outras empresas de municípios vizinhos, uma vez que a contratação poderia ocasionar atrasos nos serviços solicitados, já que a exigência do objeto esta exclusivamente voltada no atendimento da assessoria e consultoria jurídica na área publica.

DADOS DO PROCESSO

Solicitamos que o parecer seja direcionado ao Processo nº 1001001/2019-IN 1º aditivo, data de abertura em 05/12/2019, sob o termo aditivo e seus devidos documentos conforme segue em seus anexos. O parecer deverá ser direcionado a Empresa Yamaguti Sociedade Individual de Advocacia, conforme dados relatados no processo,

CONCLUSÃO

Desde já a Comissão de Licitação juntamente com a Câmara Municipal estará a disposição para qualquer esclarecimento de duvidas com relação a tal solicitação. Não havendo mais nada a relatar, aguarda-se o parecer para os devidos procedimentos finais.

Atenciosamente,

Novo Progresso, 10 de dezembro de 2019.



Francisco Gomes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal